
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SÃO PAULO
2012

Apoio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República SDH/PR

Fundação São Paulo - FUNDASP
mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

Grão Chanceler

Dom Odilo Pedro Scherer

Secretário Executivo da Fundação São Paulo

José Rodolpho Perazzolo

Secretário Executivo da Fundação São Paulo

João Júlio Farias Júnior

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

Reitor

Prof. Dr. Dirceu de Mello

Vice-Reitor

Antônio Vico Mañas

Diretor da Faculdade de Direitos da PUC-SP

Prof. Dr. Marcelo Figueiredo

Coordenador do Curso de Direito da PUC-SP

Roberto Dias

Núcleo de Prática Jurídica

Escritório Modelo "Dom Paulo Evaristo Arns" da Faculdade de Direito

Coordenadores Acadêmicos

Profa. Me. Celeste Maria Gama Melão

Profa. Me. Michele Kakon e Prof. Dr. Nelson Saule Júnior

Gestores

Julia Moretti, Luis Felipe Massola e Rita de Cássia Carvalho Pimenta

Equipe do Projeto Balcão de Direitos - Ano: 2009-2012

Supervisão: Nelson Saule Júnior

Coordenação: Rosângela Maria Rivelli Cardoso

Sociólogo: Edson Rildo Penha de Alencar

Advogados(as) Orientadores: Camila Guelfi de Freitas,

Cristiane França Vergílio, Daniela de Melo Custódio, Gabriel de Carvalho Sampaio, Karen Cristina Cruz Alvez, Marly Moreira Del Castilho Couto e Renata Djehizian Mazzini

Assistentes Sociais: Francisca Francineide dos Reis,

Liliana Millan de Brito e Marcia Conceição Rossatti de Carvalho

Instrutores: Adriana Pádua Borghi, Delana Cristina Corazza

Beatriz Molinari Vido Coslovic Ruffato, Cibele Cristina Baldassa Muniz, Diana Jaqueira Fernandes, Liliana Millan de Brito, Maira Mendes Clini, Patricia Cobianchi Figueiredo, Renato Rochwerger, Renata Ghisleni de Oliveira e Rosemeire dos Santos

Estagiários de Direito: Alipe Rodrigues Barbosa, Fernanda Galvão Amaral, Flávia Cieplinki, Guilherme Prescott Monaco, Guilherme Serapicos Rodrigues Alves, Henrique Iglecio Fernandes, Izadora Martinatti Penna, João Francisco Meirelles Pessini, Leonardo Monsur Lunardi Danesi, Melissa Berggun Martins, Natalia Megume Tsukamoto, Paola Ricco Della Santa e Vanessa Koetz

**Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República - SDH/PR**

Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate,
Torre "A", 10º andar, Brasília, Distrito Federal, Brasil

Copyright © 2012

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR

A reprodução do todo ou parte deste documento
é permitida somente para fins não lucrativos
e com autorização prévia e forma da Secretaria
de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR,
desde que citada a fonte.

Título:

Direitos da Criança e do Adolescente

Obra realizada com apoio financeiro da:

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR

Disponível também em:

<http://www.sedh.gov.br>

<http://www.pucsp.br>

<http://www.escriitoriomodelo.pucsp.br/>

Tiragem:

1ª edição - 2012 - 1.250 exemplares

Impresso no Brasil

Distribuição gratuita

artgraph
SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

Capa: Artgraph

Editoração Eletrônica: Artgraph

Impressão e Acabamento: Artgraph

Rua Alexandre Levi, 183 - Cambuci
CEP 01520-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tels: 11 3399-2272 / 3271-3831 / 3275-3193
artgraph@artgraph.net www.artgraph.net

Direitos da Criança e do Adolescente / Rivelli Cardoso, Rosângela Maria
Saule Júnior, Nelson [et al.]. - São Paulo: 2012.

48 p.; 148 x 210 mm.

Demais autores: Núcleo de Prática Jurídica - Escritório Modelo "Dom Paulo Evaristo Arns" da
Faculdade de Direito da PUC-SP - Equipe Projeto Balcão de Direitos

Supervisor: Nelson Saule Júnior

Trabalho realizado no âmbito do Convênio nº 0700797/2008 - Projeto Balcão de Direitos - Ano: 2009-2012
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP
Núcleo de Prática Jurídica - Escritório Modelo "Dom Paulo Evaristo Arns" da Faculdade de Direito

ISBN: 978-85-62882-10-4

Resumo da obra: 1. Direitos da Criança e do Adolescente 2. Estatuto da Criança e do Adolescente
3. Assistência Jurídica e Social e Acesso à Justiça 4. Direitos Humanos
5. Clínica de Direitos Humanos e Escritório Modelo de Assistência Jurídica

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
1 - QUEM SÃO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	9
2 - DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 09	
2.1. Direito à Vida e à Saúde.....	10
2.2. Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.....	11
2.3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária.....	12
2.4. Direito à Educação, Cultura, Lazer e Esporte.....	13
2.5. Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho... 14	
3 - VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE.....	16
3.1. Violência física.....	16
3.2. Violência sexual.....	17
3.3. Violência psicológica.....	19
3.4. Negligência.....	20
4 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO NO ECA.....	22
5 - ATOS INFRACIONAIS.....	24
5.1. Medidas Socioeducativas e as garantias das crianças e dos adolescentes.....	25
5.1.1. Fundação Casa.....	28

6 - PROCESSO JUDICIAL E VARAS ESPECIALIZADAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.....	29
6.1. Papel da autoridade judiciária – O Juiz.....	30
6.2. Papel do Ministério Público – MP.....	30
6.3. Defensoria Pública.....	31
6.4. Outras Disciplinas.....	31
7 - COMO DEFENDER OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES?.....	32
7.1. Conselhos.....	32
7.1.1. Conselhos Tutelares.....	32
7.1.2. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.....	33
7.1.3. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA.....	34
7.1.4. Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.....	35
7.2. Programas Sociais.....	36
7.2.1. Gravidez na infância e adolescência.....	36
7.2.2. Álcool e outras drogas na Infância e na Adolescência.....	36
ANEXO I – CONSELHOS TUTELARES NA CIDADE DE SÃO PAULO..	39

APRESENTAÇÃO

O Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns” integra o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da PUC-SP e sintetiza sua experiência acumulada numa relevante história de mobilização e ação em defesa da dignidade humana.

Desde 2006, com o apoio do programa do Balcão de Direitos da Secretaria de Direitos Humanos (SDH), o Escritório Modelo funciona como importante “braço” da Extensão da PUC-SP, totalmente voltado ao atendimento da população e grupos sociais vulneráveis através da prestação de serviços de assessoria jurídica popular, assistência jurídica gratuita e mediação de conflitos.

Contamos com profissionais das áreas do Direito, Serviço Social, Sociologia e Psicologia e, alunos da PUC-SP, em especial os estudantes do curso de Direito, visando proporcionar uma formação profissional compromissada com a promoção dos Direitos Humanos e da justiça social.

São desenvolvidos projetos de natureza jurídica e social que atuam fortemente em diversas comunidades na defesa de direitos individuais e coletivos que devem ser assegurados através do desenvolvimento de políticas públicas com inclusão social. Trata-se de um trabalho de intervenção e diálogo com o Poder Público, com ações voltadas a atender os objetivos expressos do Plano Nacional de Direitos Humanos PNDH-3.

O objetivo é promover a construção de uma maior compreensão das pessoas sobre as possibilidades oferecidas no campo legal e jurídico das políticas públicas, potencializando o exercício da cidadania, a capacitação e o fortalecimento político e cultural das comunidades atendidas, por meio de um espaço de formação e de trocas de vivências e experiências.

À população atendida, prestamos orientação e assistência jurídica gratuita, oferecendo atendimentos socioassistenciais, realizando mediação de conflitos, bem como disseminando informações em Direitos Humanos e Cidadania.

Para a efetivação deste objetivo, o projeto disponibiliza cartilhas relacionadas ao tema Direitos Humanos, realiza oficinas, boletins, vídeos e vinhetas de rádio, sobre assuntos diversos, de interesse comum, de cada comunidade, a fim de capacitar a população.

1 - QUEM SÃO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

Crianças e Adolescentes são pessoas em desenvolvimento e que, portanto, necessitam de proteção especial por parte da família, da sociedade e do Estado para que elas cresçam de forma saudável.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são consideradas crianças as pessoas com até onze anos de idade completos e adolescentes aqueles com idade entre doze e dezoito anos.

No ECA, como no Código Civil e Penal, a proteção à vida humana, se inicia desde a sua fecundação, ainda no ventre materno, garantindo assistência integral à gestante, com o atendimento pré-natal (antes do parto) e perinatal (após o parto) por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Garante ainda, o direito à alimentação, quando a futura mãe não tiver condições de se sustentar. É também assegurada proteção ao jovem adulto, entre 18 e 21 anos, que esteja cumprindo medida socioeducativa por infração cometida na adolescência.

2 - DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os Direitos Fundamentais das Crianças e dos Adolescentes estão garantidos na Constituição Federal de forma geral, e no ECA de forma mais específica, a saber:

2.1. Direito à Vida e à Saúde

A Saúde, além de ser um direito social garantido constitucionalmente, é um serviço público essencial, onde a ausência ou má prestação do serviço pode acarretar em danos/lesões irreparáveis, ainda mais quando se trata de um ser em formação – a criança e o adolescente.

Assim é dever do Poder Público estabelecer ações e promover a prestação dos serviços públicos de saúde que possibilitem o nascimento e o desenvolvimento saudável, em condições dignas de existência, das crianças e dos adolescentes.

Justamente por ser um direito social garantido pela Constituição, torna-se dever do Estado prestar este serviço para a população. A mera existência do atendimento não basta. O serviço precisa ser de qualidade, de forma a garantir um desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes, assegurando-lhes condições dignas de existência.

Alguns exemplos do exercício do Direito à Saúde das crianças e dos adolescentes:

- Receber atendimento médico custeado pelo Estado, inclusive acesso gratuito aos medicamentos receitados para tratamento;
- Ser vacinado gratuitamente, independente de campanhas governamentais;
- Acesso a exames obrigatórios (teste do pezinho, teste do olhinho) gratuitamente, enquanto recém-nascido;

- Recebendo prova do registro e arquivamento dos testes no hospital pelo período de 18 (dezoito) anos;
- Direito de serem acompanhados pelos pais ou responsáveis em atendimento na rede pública ou privada de saúde (hospitais, por exemplo), mesmo que se trate de enfermarias (quartos coletivos);
- Garantia de que todas as suspeitas de maus tratos praticados contra crianças e adolescentes serão investigadas e levadas ao Conselho Tutelar da região.

2.2. Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

O ECA define o Direito à Liberdade, ao Respeito e a Dignidade, em seu art. 15 que estabelece:

“A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.”

Ou seja, os direitos constitucionais referentes à liberdade, ao respeito e à dignidade, inerentes a todos os brasileiros, tornam-se específicos quando aplicados às crianças e adolescentes.

O legislador irá tratar destas particularidades nos arts. 16 a 18 do mesmo diploma legal, que estabelecem os direitos como o de ir e vir, desde que respeitadas as restrições legais ligadas à faixa etária; estabelece ainda o direito de serem protegidos, em sua integridade física psicológica e moral,

obrigando ao Estado e a todos os cidadãos a obrigação de zelar por estes direitos.

2.3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária

É Direito da Criança e do Adolescente crescer e se desenvolver em um ambiente saudável com amor e compreensão, na família em que nasceu ou, se não for possível, em uma família substituta (lar adotivo). Isto é determinado pelo ECA em seu art. 19 que determina:

“ Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.”

Por isso, é preciso lhe garantir o direito a uma convivência familiar e comunitária digna.

É importante ressaltar que problemas de ordem financeira não se configuram como violação do direito a uma convivência familiar digna e sadia. É responsabilidade do Estado a garantia de trabalho, moradia, vida comunitária, etc. Sendo assim, não é possível responsabilizar-se pela inércia e/ou ausência do Estado.

Em situação de dificuldades financeiras, os pais devem procurar a colaboração do Poder Público através de programas oficiais de transferência de renda e assistência social, como o Bolsa Família do Governo Federal ou outros prestados pelo estado ou Município.

O encaminhamento para entidades sociais, como abrigos, devem ser o último recurso, e quando utilizado deve ser

uma solução de emergência e por um curto espaço de tempo.

2.4. Direito à Educação, Cultura, Lazer e Esporte

Assim como a Saúde, a Educação, Cultura, Lazer e Esporte, também são direitos sociais garantidos constitucionalmente, e também são serviços públicos essenciais ao desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Como citado acima, o ECA traz direitos constitucionais, observando as particularidades deste segmento, ou seja, a fase de desenvolvimento em que se encontram e a menoridade dos envolvidos.

Por isso, em relação a Educação, Cultura, Lazer e Esporte, o Estatuto seguirá o mesmo raciocínio lógico, ou seja:

l) **Educação**¹: O Direito Constitucional da Educação, é reforçado pelo ECA que exige um atendimento que assegure o “pleno desenvolvimento de sua pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”.

Para garantir este pleno desenvolvimento ele concede algumas garantias (arts. 54 a 58 do ECA), entre elas, destaca-se: atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos, acesso ao ensino fundamental e médio de forma gratuita e garantida pelo Estado, a obrigatoriedade dos pais (ou tutores) matriculem seus filhos/pupilos na escola, liberdade de expressão (cultural, artística, religiosa e política), podendo participar de entidades estudantis, etc. Garante ainda, o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, de preferência, na rede regular de ensino, por meio de programas de inclusão pedagógica;

¹ Para saber mais informações em relação a direitos e deveres sobre a educação, consultar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/98) e o Plano Nacional de Educação (PNE 2011-2020)

II) Lazer, Cultura e Esporte: O ECA garante que o direito constitucional a lazer, cultura e esporte atinja crianças e adolescentes através da destinação de verbas públicas para o setor.

O Estatuto da Criança e do Adolescente menciona ainda a necessidade de haver vaga na escola pública próxima a sua casa, bem como ter vaga no ensino regular em período noturno, além da possibilidade de questionar as avaliações feitas por seus professores, entre outros.

Estabelece ainda que é direito e dever dos pais ou responsáveis participarem do processo pedagógico de seus filhos ou daqueles que estão sob sua tutela (guarda, responsabilidade), ou seja, acompanharem o desenvolvimento do aprendizado deles.

Além disso, é dever do educador respeitar os valores culturais, artísticos e históricos próprios de cada criança e adolescente, garantindo a estes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura (cinema, teatro, espetáculo, entre outros).

Por fim, também é dever do Município, com apoio dos Estados e do Governo Federal, destinar recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a criança e o adolescente.

2.5. Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Historicamente, enfrentamos o problema da exploração do trabalho infantil, que está intimamente ligada à questão da pobreza em nosso país, onde muitas crianças e

adolescentes têm que trabalhar para complementar a renda familiar (muitas vezes insuficiente para a manutenção da vida digna). Atualmente, a proibição e efetiva fiscalização desse direito, juntamente com os programas sociais de distribuição de renda, conseguiram reduzir este problema.

O trabalho de menores com menos de 16 anos de idade, só é permitido na condição de aprendiz, e, mesmo assim, só a partir dos 14 anos.

A Lei do Aprendiz determina que **TODA** empresa de porte grande e médio deve ter no seu quadro de funcionários uma porcentagem entre 5 e 15% de aprendizes. Os aprendizes são jovens de 14 a 18 anos que, trabalhando nas empresas, adquirem formação técnico-profissional (a teoria e a prática de uma profissão) compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. O horário de trabalho destes jovens não poderá ultrapassar 6 horas diárias e, para participar deste programa, o jovem deverá estar regularmente matriculado na rede pública de ensino ou nos programas educacionais do Governo Federal, ou seja, deverá estar estudando.

Ao adolescente entre 16 e 18 anos, só é permitido o trabalho desde que atendidas as necessidades específicas destes adolescentes, como por exemplo: é proibido trabalhar em período noturno, em trabalho perigoso (como, trabalhar com objetos cortantes), insalubre (trabalhos que podem prejudicar a saúde, como trabalhar no lixão) e penoso (que necessite grande esforço físico, como carregar sacos de cimento). O trabalho ou o ensino técnico profissional não podem atrapalhar o desempenho ou a frequência do adolescente na escola.

O trabalho deve servir como um complemento de sua formação educacional, mesmo que o adolescente precise trabalhar para ajudar nas despesas da família, já que a prioridade para a formação da criança e do adolescente deve ser sua educação.

3 - VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

No Brasil, é dever da família, da sociedade e do Estado garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, protegendo-os de toda e qualquer forma de violência.

A violência contra a criança e o adolescente ocorre toda vez que estes sofrerem abandono, discriminação, exploração, agressão, tortura ou forem submetidos à tratamento desumano, que lhes cause pavor, que envergonhe ou constranja a criança ou o adolescente, sendo capaz de causar um dano físico e/ou psicológico, seja a ocorrida pela ação de alguém ou pela omissão, o não agir.

Essa violência poderá se dar de modo sistemático (quando a violência acontece mais de uma vez, de forma contínua e rotineira) ou episódico (pontual, ocorreu uma única vez).

A violência contra a criança e o adolescente muitas vezes ocorre no âmbito familiar, escolar, ou mesmo entre conhecidos ou até desconhecidos. A pena da pessoa que agride uma criança é aumentada por ser realizada contra alguém sem condições de se defender.

3.1. Violência física

A violência física é aquela em que ocorre o uso da força ou quando não se permite que a criança e/ou o adolescente tenha acesso às suas necessidades básicas (como a

alimentação, por exemplo) com o fim de punir e machucar, mesmo quando se acredita estar “educando” a criança e/ou o adolescente.

Um exemplo de violência física punida pelo Código Penal é o crime de maus tratos. Ocorre, quando o responsável pela criança e/ou o adolescente lhe impingir maus tratos, colocando em perigo sua vida ou sua saúde. Assim, mãe ou pai que são violentos com a criança buscando essa forma de “educá-la” comete o crime de maus tratos.

3.2. Violência sexual

A violência sexual é o tipo de violência de difícil combate, justamente pela fragilidade emocional à qual a criança ou adolescente é exposta. Muito usualmente, elas encontram dificuldades (pelos mais variados motivos) em denunciar o agressor, seja por medo da violência voltar a ocorrer, caso o denuncie, seja por vergonha, ou principalmente pelo fato de que, a grande maioria dos agressores, possuem algum tipo de ligação familiar com a vítima – os próprios pais, irmãos, primos, padrastos, avós, etc.

A violência sexual ocorre quando um ou mais adultos, tenham com a criança ou o adolescente, contato físico com o objetivo de estimular outras pessoas ou se estimular sexualmente.

Essa forma de abuso, mesmo que consentida pela criança ou adolescente, não deixa de ser considerada violência, pois, devido à sua pouca idade, não compreende o tamanho da agressão da qual estão sendo vítimas, visto que, os reflexos deste abuso só serão sentidos na vida adulta.

Esta modalidade de violência, pode se manifestar das mais variadas formas, e, para melhor compreensão, podemos dividi-las em dois tipos:

- a) **Abuso sexual:** Este tipo é aquele em que se configura o crime de estupro, onde a criança ou adolescente é vítima de: atos libidinosos (carícias ou toques), masturbação forçada, relações sexuais, exibicionismo (adulto que mostra seu corpo nu ou parte dele com intuito sexual), voyerismo (adulto que sente prazer em observar crianças ou adolescentes em atos sexuais), etc.
- b) **Exploração sexual:** Este tipo é aquele onde o adulto visa tirar algum tipo de vantagem (muitas vezes financeiras) sobre a criança ou adolescente, e ela se configura quando: obrigam a criança ou adolescente a se prostituírem, quando lhes expõem através de fotos ou vídeos pornográficos/eróticos, além do tráfico de pessoas e turismo sexual.

ATENÇÃO: A violência sexual é **configurada independente do consentimento da criança ou adolescente**, pois, tanto a nossa cultura como as nossas leis, dizem que estes não possuem capacidade plena de compreensão do que está acontecendo, portanto, a sua anuência/concordância, será considerada inválida nos parâmetros da lei.

Estupro: O estupro consiste em obrigar alguém (sexo masculino ou feminino), por meio de violência ou grave ameaça, a realizar atos sexuais ou permitir que com ele se pratique atos libidinosos, ou seja, a prática de sexo vaginal (penetração do pênis na vagina), a prática de sexo oral (contato do pênis ou vagina na boca), a prática de sexo anal, acariciar ou deixar ser acariciado nos órgãos íntimos (vagina, pênis) e seios, entre outros. Esse crime se define no art. 213, do Código Penal, e sua pena aumenta quando a vítima é uma criança ou um adolescente.

3.3. Violência psicológica

Esta outra modalidade de violência é realizada por meio de palavras e atos de adultos, podendo ocorrer uma vez ou várias vezes, que ocasionam sérios prejuízos ao desenvolvimento psicológico e social da criança e do adolescente. Geralmente, esse tipo de violência é acompanhada de violência física e/ou sexual.

Como exemplo de violência psicológica encontramos a rejeição, a alta expectativa e exigência, o terrorismo à criança e ao adolescente (intensas ameaças de abandono, de castigo físico, etc) e o isolamento da criança e do adolescente. Os efeitos deste tipo de violência, se refletem na dificuldade de aprendizagem, agressividade, desenvolvimento de comportamentos considerados “fora” do padrão para a idade (a criança ou o jovem voltam a urinar enquanto dormem, por exemplo), a culpa, entre outros.

Bullying: É um tipo de violência que possui grande incidência nas escolas e *“compreende toda forma de atitude agressiva, que ocorre sem motivação evidente, adotada por uma ou mais pessoas contra outro(s), causando dor e angústia, e executadas dentro de uma relação desigual de poder². Portanto, os atos repetidos entre iguais e o desequilíbrio de poder são as características essenciais, que tornam possível a intimidação da vítima.”* Assim, o bullying se manifesta de diversas formas, como: colocar apelidos, quebrar coisas que pertencem à pessoa, humilhar, aterrorizar,

² Site: <http://www.bullying.com.br/BConceituacao21.htm#inicio> (acesso em 18.03.2010)

dar empurrões, fazer intimidações, chutar, etc. O Bullying pode ter consequências graves na escola, onde os estudantes sujeitos a essa violência costumam apresentar sintomas de ansiedade e medo e baixo rendimento escolar. Em situações muito graves, alguns estudantes já chegaram a se defender de forma violenta dos colegas que os agrediam. Importante que pais e professores fiquem atentos aos comportamentos das crianças e adolescentes, e os orientem sobre como agir nestes casos e comuniquem à instituição de ensino, a fim de evitar consequências mais graves, na proteção da criança e do adolescente. Cabe ressaltar que esta violência é cometida não apenas entre crianças e jovens, mas entre adultos também, quando assume uma outra face: **a do preconceito.**

3.4. Negligência

A criança e o adolescente têm algumas necessidades que não podem ser supridas por eles próprios, como um bebê que tem a necessidade de se alimentar e, sozinho, não consegue. Assim, necessitam de outra pessoa para ajudá-los o que obriga o responsável (sejam os pais, os professores ou quem estiver cuidando da criança e do adolescente) a suprir essas necessidades.

O Estado, a fim de garantir o bem estar das crianças e adolescentes, condena a negligência que se caracteriza pela omissão, quando os responsáveis deixam de agir em uma situação na qual a criança e o adolescente necessitam de cuidado. Deixar de alimentar um bebê, criança ou adolescente, deixando-os com fome, deixar de cuidar da

higiene pessoal e/ou do ambiente onde eles vivem, não enviá-los à escola, deixando de cuidar da educação, configuram negligência. A situação mais grave da negligência é o abandono total (deixar de prestar qualquer cuidado e atenção).

A negligência pode ser física e/ou psicológica. A física está relacionada à falta de alimentação, de vestuário, de possibilidade de desenvolvimento da inteligência, de estudo, etc. A psicológica está relacionada às atitudes de desprezo, de ausência de responsabilidade, falta de afeto e de sensibilidade para tratar o menor.

Abandono material: é crime previsto no arts. 244 do Código Penal e consiste na omissão do responsável em dar e suprir as necessidades materiais básicas do jovem com menos de 18 ou dos idosos com mais de 60 anos ou deixar de pagar pensão alimentícia acordada no processo judicial, sem justo motivo.

Abandono intelectual: é crime previsto nos arts. 246 e 247 do Código Penal, e consiste em não levar ou não permitir que o filho vá à escola sem algum motivo relevante.

Todo cidadão que conhecer uma criança ou um adolescente que esteja sofrendo qualquer tipo de violência acima apresentada deve denunciar o fato e a pessoa que comete a violência em uma Delegacia de Polícia, no Fórum ou no Conselho Tutelar mais próximo de sua casa. Crianças e adolescentes que são vítimas de violências também podem fazer as denúncias nos locais acima citados.

4 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO NO ECA

Para a garantia da proteção à criança e ao adolescente, o ECA, em seu art. 98, estabelece as chamadas “Medidas de Proteção”. Estas medidas servem para garantir que os direitos e deveres previstos neste Estatuto sejam de fato aplicados e garantam o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.

Para que esta proteção seja de fato efetiva, é necessário que tanto o Poder Público, quanto os pais e a criança/adolescente, assumam para si os deveres impostos pelo ECA, e quando não o fizerem, haverá intervenção do Estado através das Medidas de Proteção.

Quais casos são passíveis de intervenção?

a) Violação do direito à educação pelo Poder Público que não fornece a vaga na escola, ou pelos pais/responsáveis que não enviam o menor à escola, conforme previsto na Constituição brasileira e reiterado pelo Estatuto. Quando não o fizer, **cabará medida de proteção;**

b) Violação da integridade física ou psicológica: temas relacionados a violência, como, abusos, maus tratos, discriminação, etc. Quando algo dessa natureza ocorrer, **também cabará medida de proteção;**

c) Por último, quando alguma criança/adolescente realizar algum tipo de delito (desviando assim, de seu pleno desenvolvimento), como por exemplo o furto, **cabará medida de proteção.**

Nesses casos, em onde cabem medidas de proteção, haverá intervenção judicial, e a partir destes processos, o juiz pode determinar as seguintes medidas:

I) Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade: permite que a criança ou adolescente permaneça junto a sua família, desde que constatado por profissionais competentes que este vínculo não seja prejudicial ao seu desenvolvimento;

II) Orientação, apoio e acompanhamento temporários: esta medida tem por finalidade acompanhar a criança e o adolescente e dar condições para combater a falta de incentivo e de afeto que possam existir na família;

III) Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino;

IV) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente: programa da comunidade ligada à família, à criança, ao adolescente e àqueles que forem próximos deles, direcionando-os a tratamentos específicos como o de usuário de álcool ou outras drogas;

V) Encaminhamento para tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial: no caso de cumprimento de medida socioeducativa, esse encaminhamento tem como objetivo assegurar o tratamento, prevenção e acompanhamento de possíveis doenças ou distúrbios verificados na criança ou adolescente;

VI) Orientação e tratamento a usuários de álcool e outras drogas;

VII) **Acolhimento institucional:** é a medida a ser adotada em último caso, por tempo determinado, quando a família não tiver condições de cuidar devidamente da criança ou adolescente (por razões afetivas e emocionais, por exemplo);

VIII) **Inclusão em programa de acolhimento familiar:** famílias que recebem, temporariamente, crianças e adolescentes, assegurando a proteção integral e o convívio social e familiar.

5 - ATOS INFRACIONAIS

O Ato Infracional é um crime ou uma contravenção penal praticado por uma criança ou um adolescente. As contravenções penais são 'crimes menos graves' e são punidas por pagamento de multas, realização de serviços comunitários ou prisão simples.

As crianças e adolescentes que cometem um ato infracional não serão presas em uma penitenciária (não sofrem esta punição), mas terão que, dependendo de cada situação, cumprir uma medida socioeducativa.

Estas medidas socioeducativas, têm por objetivo, propiciar aos jovens condições de repensar seus atos, tomando consciência de suas atitudes perante a sociedade, incluindo na aplicação da medida, a família e a instituição na qual o jovem se encontrar como responsáveis para ajudá-los neste procedimento.

É fundamental possibilitar que as crianças e os adolescentes que praticaram algum ato infracional compreendam seus erros e encontrem melhores formas de convívio social, por meio da educação e NÃO da punição!

5.1. Medidas socioeducativas e as garantias individuais das crianças e adolescentes

As formas de cumprimento das medidas socioeducativas podem ser:

- prestação de serviços à comunidade, por período de até 6 meses, através de tarefas gratuitas de interesse geral em entidades assistenciais, hospitais, escolas e em programas comunitários ou governamentais;
- regime de liberdade assistida, ou seja, ter sua liberdade vigiada, devendo cumprir certas determinações, como, receber orientação e auxílio de profissionais (advogados, psicólogos, assistentes sociais e educadores) para si próprio e para sua família, com o objetivo de realizar acompanhamento e registro (elaboração de relatório) de seu desempenho escolar;
- regime de semiliberdade (permanecer um período do dia em estabelecimento fechado e o restante em liberdade), o que possibilita a realização de atividades externas;
- internação em estabelecimento educacional, constituindo privação da liberdade, por um período máximo de 3 anos.

A internação (o adolescente ficar em estabelecimento fechado durante o dia e a noite) só acontecerá quando o ato infracional for de grave ameaça ou violência à pessoa, como, por exemplo, a prática de um roubo utilizando-se uma arma de fogo e ameaçando a vítima (pessoa a ser assaltada), ou por descumprimento, sem motivo, de alguma medida socioeducativa que tenha sido anteriormente imposta.

ATENÇÃO: O adolescente terá sua liberdade limitada apenas se for abordado no momento em que estiver cometendo um ato infracional (flagrante) ou por ordem escrita e fundamentada pela autoridade judiciária competente (Juiz)

Quais são as garantias dos adolescentes que cumprem essas medidas?

- Estarem internados em local exclusivo a adolescentes, separados por idade, estrutura física e gravidade da infração cometida;
- Conversar com representantes do Ministério Público;
- Reunirem-se reservadamente com seu defensor/advogado;
- Serem informados sobre a situação de seu processo;
- Serem tratados com respeito e dignidade;
- Permanecerem internados na mesma região ou na mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsáveis;
- Receberem visitas, pelo menos uma vez por semana;
- Trocarem correspondências com seus familiares e amigos;
- Terem acesso aos objetos necessários à sua higiene pessoal;
- Ficarem em alojamento com condições adequadas de higiene;

- Terem acesso à escola e a cursos profissionalizantes;
- Realizarem atividades culturais, esportivas e de lazer;
- Terem acesso aos meios de comunicação social (jornal, televisão, rádio);
- Receberem assistência religiosa segundo a sua crença;
- Manterem a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los;
- Receberem os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade, quando saírem da internação.

Além das medidas socioeducativas mais comuns, existem outras, tais como:

- advertência, que, além de forma oral, deverá ser transformada em um termo em que o adolescente deverá assinar para comprová-la;
- obrigação de reparar o dano, restituindo a coisa ou compensando o prejuízo da vítima;
- encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- No mais, poderá ser aplicada ao jovem em conflito com a lei qualquer uma das medidas de educação já mencionadas.

5.1.1. Fundação Casa

Antes do Estatuto da Criança e do Adolescente, a lei aplicada para adolescentes que praticavam atos infracionais era o antigo Código de Menores. Este Código dava um tratamento oposto ao que o ECA propõe pois, enquanto este visa proteger e orientar, aquele visava apenas a punição. O Código de Menores se fundamentava numa lógica punitiva, ou seja, a internação era a regra, enquanto outras medidas, a exceção.

Assim, adolescentes eram tratados de forma muito similar aos maiores (ainda não se reconheciam as peculiaridades deste segmento), e a FEBEM – Fundação do Bem-Estar do Menor) era um reflexo deste problema, superlotada, sem nenhum tipo de assistência ao jovem, e sem nenhum tipo de perspectiva de reintegração onde sempre existiam rebeliões e fugas causadas por maus tratos aos menores.

Uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente entra em vigor e passa a regular os atos infracionais, tornou-se necessária a criação de um novo modelo de atendimento com a extinção do modelo FEBEM. Era preciso que a instituição passasse a respeitar as particularidades da condição de adolescente, e mais do que isso, primasse pelos Direitos Humanos.

Nasce aí, no Estado de São Paulo, a FUNDAÇÃO CASA, que tem como tarefa aplicar os direitos e deveres previstos pelo ECA. O trabalho desenvolvido pela Fundação Casa tem mostrado uma diminuição do número de adolescentes reincidentes, e já demonstra uma série de avanços em

relação a FEBEM, porém, ainda é necessário um esforço de toda a sociedade para que ela esteja ao lado destes jovens, além da necessidade de termos um novo olhar sobre estes infratores, quebrando velhos preconceitos, em que havia um senso comum de que seriam “incorrigíveis”, “bandidos comuns”, “não tem jeito”, etc.

6 - PROCESSO JUDICIAL E VARAS ESPECIALIZADAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

A partir da criação do ECA, foi necessária toda uma reestruturação do Poder Judiciário para que ele pudesse cumprir os princípios previstos naquele diploma legal, principalmente no que diz respeito a compreender as particularidades da criança e do adolescente. Para isso, foram criadas Varas Especializadas da Infância e da Juventude, justamente para proporcionar este tratamento diferenciado diante de suas condições de vulnerabilidade (fragilidade).

Estas Varas Especializadas da Infância e da Juventude cuidam, principalmente, de processos onde são julgados os atos infracionais cometidos por menores, a regularização da guarda e da proteção da criança ou adolescente abrigado (internado), denunciando os maus tratos ocorridos em um abrigo ou na Fundação Casa.

No mais, para obter mais informações, procurar o Fórum mais próximo de sua residência.

O endereço da Vara especializada no julgamento dos atos infracionais da infância e juventude em São Paulo é:
Rua Piratininga, 105 - Brás - CEP: 03042-000 - São Paulo/SP
Tels.: (11) 3209.0997 / 3208.3563

6.1. Papel da autoridade judiciária – O Juiz

Os juízes das Varas Especializadas da Infância e da Juventude, atuam em processos onde são julgados crianças e adolescentes que cometeram atos infracionais, bem como aquelas situações onde a criança e adolescente estão em risco.

Sua função essencial é cuidar para que crianças e adolescentes recebam, no processo instaurado, as medidas legais correspondentes à infração praticada, tendo o compromisso de não prejudicar a socialização, a formação e o desenvolvimento das pessoas na fase da infância e juventude.

6.2. Papel do Ministério Público – MP

O Ministério Público é a instituição responsável por verificar se a lei está sendo cumprida, atuando no sentido de proteger os direitos fundamentais daqueles que ainda não têm como exigí-los, ou seja, as crianças e os adolescentes.

Assim, o Ministério Público deverá acompanhar TODAS as situações que envolvem crianças e adolescentes. Sua atuação compreende desde a exigência de provas, na caracterização, do ato infracional, até a sugestão do tipo de medida socioeducativa que deva ser aplicada, a fim de garantir a efetivação dos direitos deste grupo. Também atua na garantia de direitos constitucionais, como garantia de vagas em escolas, encaminhamento para tratamento de saúde, atendimentos prioritários, dentre outros.

6.3. Defensoria Pública

A Defensoria Pública é a instituição que presta serviços de assistência jurídica gratuita para a população que não possui condições financeiras de arcar com as despesas de um advogado particular, como forma de garantir a efetivação dos direitos da população. Na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, são atendidas pessoas cuja renda familiar é de até três salários-mínimos.

Na área de Infância e Juventude, a Defensoria tem por objetivo zelar pelo respeito aos direitos das crianças e adolescentes. Atuam na defesa destes menores para que não ocorram abusos ou ilegalidade, no julgamento de adolescentes acusados de terem cometido atos infracionais ou que se encontrem cumprindo medidas socioeducativas por determinação judicial (internação, liberdade assistida, serviços comunitários, entre outras). Atuam também nos pedidos de adoção ou guarda bem como naqueles relacionados a alimentos.

Porém, como a Defensoria Pública não possui uma quantidade suficiente de defensores públicos para atender as solicitações da população, faz convênios com outras instituições para que estas realizem suas funções na prestação de serviços à população. Um exemplo é o convênio para atendimento da população com o Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns” da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

6.4. Outras disciplinas

Como os profissionais da área jurídica (Delegado de Polícia, Juiz, Promotor de Justiça, Advogado) não possuem

conhecimento a respeito da Psicologia, do Serviço Social, da Sociologia é necessário que os profissionais destas áreas atuem em conjunto para ampliarem a compreensão das questões que envolvam crianças e adolescentes e, dessa forma, possam encaminhar, da melhor maneira, as demandas relacionadas a esse grupo específico.

7 - COMO DEFENDER OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No Brasil foram criados órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal e programas sociais para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes em situações de risco e vítimas de abusos.

Apresentamos alguns órgãos e programas:

7.1. Conselhos

No Brasil, através das formas de participação democrática da população, criaram-se Conselhos, que são espaços nos quais a população pode opinar e determinar os rumos da atuação do Poder Público em determinada área, de acordo com as prioridades sociais.

Para a defesa dos direitos e contra as violências cometidas, estão em atividade os seguintes Conselhos:

7.1.1. Conselhos Tutelares

Os Conselhos Tutelares são órgãos públicos municipais, criados a partir do ECA, que têm a função de fiscalizar e de encaminhar aos órgãos competentes, (Varas Especializadas da Infância e da Juventude, Ministério Público) as situações

nas quais os direitos das crianças e dos adolescentes não estejam sendo respeitados de forma individual ou coletiva. Além disso, recebem denúncias da comunidade, dos profissionais da saúde, dos profissionais de ensino, sobre a violação aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Os Conselhos Tutelares são formados por cidadãos que atuam politicamente na região, eleitos diretamente pela população, por meio de votação organizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Os requisitos para se candidatar à função de conselheiro tutelar são: residir na cidade, ter reconhecida sua idoneidade moral (ser reconhecido como uma pessoa de confiança) e ter mais de 21 anos.

O número de Conselhos Tutelares a serem criados na cidade depende do tamanho da população local. A orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA é de que exista um Conselho para cada 200 mil habitantes.

Os endereços e telefones dos Conselhos Tutelares na cidade de São Paulo, encontram-se no final dessa cartilha – Anexo I.

7.1.2. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA

O CONANDA foi criado em 1991 e é o principal órgão de defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Este Conselho zela, garante, estimula e acompanha o cumprimento do ECA em todo território nacional e é responsável por definir as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes. A população deve apresentar a esse

órgão os problemas sociais das crianças e adolescentes e participar das conferências ou consultas públicas por ele promovidas, cuja finalidade é a construção de políticas públicas, com o objetivo de resolver os problemas que envolvam crianças e adolescentes e, assim, contribuir para o desenvolvimento, formação e crescimento destas pessoas de forma digna e justa. Maiores informações sobre as formas de participação podem ser obtidas nos locais abaixo citados.

Cabe lembrar que o CONANDA é responsável pela gestão do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente. O Fundo foi criado pelo ECA e seus recursos se destinam à promoção e à defesa de crianças e adolescentes. A função do CONANDA, quanto ao fundo, é regulamentá-lo e aplicar esses recursos em políticas que beneficiem a criança e o adolescente.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA

SCS - Bloco B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A - 8º and. - CEP: 70308-200

Asa Sul - Brasília/DF

Tel.: (61) 2025.3525

E-mail: conanda@sedh.gov.br

Site: www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda/

7.1.3. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA

O CONDECA é o órgão de competência estadual de São Paulo com o fim de assegurar e efetivar os direitos das crianças e dos adolescentes e tem por função gerir o

Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo este fundo criado para viabilizar políticas em prol da infância e da juventude no Estado de São Paulo.

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA de São Paulo

Rua Antônio de Godoi, 122 - 7º and. - Centro - CEP: 01034-000
São Paulo/SP

Tel.: (11) 3222.4441 - Fax: (11) 3223.9346

E-mail: atendimentocondeca@condeca.sp.gov.br

Site: www.condeca.sp.gov.br

7.1.4. Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA

O CMDCA é um órgão de competência do Município de São Paulo, criado para deliberar e acompanhar as políticas públicas em prol das crianças e dos adolescentes, na defesa dos seus direitos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Libero Badaró, 119 - 2º and. - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3113.9663 - Fax: (11) 3113.9690

Site: <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/cidadania/conselhosecoordenadorias/cmdca/0001>

Ressaltamos que o CONDECA e o CMDCA são órgãos que ajudam a construir as políticas públicas que devem beneficiar as crianças e adolescentes e devem obedecer as orientações do CONANDA.

Assim, é importante apresentar, por meio de carta, denúncia, telefonema ou qualquer outro meio, a estes Conselhos, os

problemas existentes com as crianças e adolescentes de sua comunidade, para que sejam criadas políticas públicas que atendam às necessidades de formação, crescimento e educação digna e justa a esta faixa etária de brasileiros.

7.2. Programas Sociais

Para a proteção da criança e do adolescente existem, no Estado de São Paulo, alguns programas sociais criados para o atendimento específico destes cidadãos que necessitam de cuidados especiais diante da sua formação social, psicológica, cultural, entre outros. São programas ligados às transferências de renda como o Bolsa-Família (nacional) e o Bolsa-Escola (em São Paulo), além de outros programas ligados à saúde e educação deste público específico, a saber:

7.2.1. Gravidez na infância e adolescência

A gravidez na infância e na adolescência é uma realidade no Brasil e seu número vem diminuindo nos últimos anos. Isto pode estar relacionado ao aumento de programas em educação sexual oferecido pelas escolas, ao maior acesso a métodos contraceptivos como a distribuição de preservativos.

As políticas governamentais de maior acesso à educação sexual, somado à outros programas governamentais, como o Programa Nacional de DST e AIDS, possibilita que cada vez mais jovens tenham acesso a informações sobre gravidez e doenças sexualmente transmissíveis e, assim, tenham condições de evitar uma gravidez indesejada.

7.2.2. Álcool e outras drogas na Infância e na Adolescência

O uso de drogas na infância e na adolescência é uma realidade preocupante. Estas substâncias, ao serem utilizadas

durante essa fase da vida, afetam o desenvolvimento físico, mental e moral dos sujeitos. É papel dos pais, da escola, da sociedade e do Estado evitar que o uso de drogas ocorra nesta fase, orientando as crianças e jovens dos riscos e consequências a que estão sujeitos quando se põem nesta situação.

O usuário de drogas quando resolve deixar de usá-las, pode procurar o Narcóticos Anônimos – NA. O NA é um programa gratuito que tem por objetivo auxiliar as pessoas que são dependentes de alguma substância química a se libertarem do vício.

NA – Narcóticos Anônimos em São Paulo

Site: www.nasp.org.br

Tel.: (11) 3101.9626

E-mail: contato@nasp.org.br

Outra realidade vivida nesta fase é o consumo de bebidas alcoólicas. Esta substância também é uma droga, que consumida em qualquer quantidade, principalmente nesta fase da vida, também pode causar sérios danos ao desenvolvimento físico, mental e emocional.

Mais uma vez, cabe aos pais, à escola, à sociedade e ao Estado evitar o consumo de bebidas alcoólicas, bem como tomar providências quando tiver conhecimento do uso destas substâncias pelas crianças e adolescentes, proibindo ou procurando ajuda para impedir que o consumo.

O Estado cumpre o seu papel quando proíbe a venda destas substâncias a menores, punindo o comerciante que vender ou permitir o consumo dentro de seu estabelecimento.

Para ajudar as pessoas que fazem uso e abuso de bebidas alcoólicas existem os Alcoólicos Anônimos - AA que é um programa, também gratuito, que visa auxiliar na recuperação do alcoólatra, fazendo com que o dependente tome consciência de sua dificuldade e pare com o consumo de bebidas alcoólicas. O programa é desenvolvido por meio de trocas de experiências entre os integrantes do grupo apresentadas em reuniões.

AA - Alcoólicos Anônimos para área de São Paulo
Av. Senador Queirós, 101 - São Paulo/SP
Site: **www.aa-areasp.org.br**
Tel.: (11) 3315.8424

Além dos programas para usuários de álcool e outras drogas, existe um programa especial para familiares de pessoas que fazem uso de álcool e outras drogas. Este programa chama-se Al-Anon – São grupos de familiares de pessoas que são dependentes químicos que se reúnem para compartilhar ideias e construir soluções para seus problemas. O programa oferece reuniões e não tem custo financeiro para quem participa.

Al – Anon para área de São Paulo
Rua Antônio de Godói, 20 - 5º and. - São Paulo/SP
Site: **www.al-anon.org.br**
Tel.: (11) 3331.8799

ANEXO I – CONSELHOS TUTELARES NA CIDADE DE SÃO PAULO

ZONA CENTRAL

Sé

Pça. da República, 150 - Centro

CEP: 01045-000 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3259.9282 - Fax: (11) 3259.8016

Celulares de Plantão: (11) 7283.6593 / 9617.6041

ZONA LESTE

Aricanduva

Rua Eponina, 82 - Vila Carrão

CEP: 03426-010 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3396.0800 - Fax: (11) 2941.2234

Celulares de Plantão: (11) 9618.4705 / 7283.6546

Cidade Tiradentes

Rua Sarah Kubitechk, 165 - Cidade Tiradentes

CEP: 08474-000 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 2282.3940 - Fax: (11) 2285.3999

Celulares de Plantão: (11) 7283.6725 / 9618.1047

Ermelino Matarazzo

Av. São Miguel, 5550 - Ermelino Matarazzo

CEP: 03870-100 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 2041.6094 (R.256) - Fax: (11) 2048.6585

Celulares de Plantão: (11) 7283.6692 / 7283.6705

Guaianases

Rua Ismael da Rocha, 79 - Guaianases

CEP: 08410-050 - São Paulo/SP

Tels.: (11) 2557.9953 / 2961.6822 - Fax: (11) 2557.1911

Celulares de Plantão: (11) 7283.6659 / 7283.6586

Itaim Paulista

Rua Caraipê das Águas, 23/23 B - Itaim Paulista
CEP: 08161-360 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 2572.0216 - Fax: (11) 2561.6941
Celulares de Plantão: (11) 9617.9164 / 9618.2588

Itaquera

Rua Tomaso Ferrara, 36 - Itaquera
CEP: 08210-220 - São Paulo/SP
Tel./Fax: (11) 2071.8215
Celulares de Plantão: (11) 7283.6554 / 7431.7739

Jardim Helena

Rua Mandobi, 32 - Jardim Helena
CEP: 08081-550 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 2581.2210 - Fax: (11) 2581.6508
Celulares de Plantão: (11) 7283.6675 / 7283.6729

José Bonifácio

Rua Sábado D'Angelo, 2085 - José Bonifácio
CEP: 08210-790 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 2521.7925 - Fax: (11) 2521.6194
Celulares de Plantão: (11) 7283.6589 / 7431.7653

Lajeado

Rua Professor Cosme Deodato Tadeu, 136 - Lajeado
CEP: 08450-380 - São Paulo/SP
Tels.: (11) 2557.9388 / 2557.8764 - Fax: (11) 2557.0334
Celulares de Plantão: (11) 7283.6551 / 7283.6568

Mooca

Rua João Tobias, 10 - Tatuapé
CEP: 03163-060 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 2618.2390 - Fax: (11) 2698.6817
Celulares de Plantão: (11) 7283.6719 / 7283.6519

Penha

Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta
CEP: 03621-000 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 2798.1104 - Fax: (11) 2791.6966
Celulares de Plantão: (11) 7283.6552 / 7283.6517

São Mateus

Av. Ragueb Chohfi, 1400 - Parque São Lourenço
CEP: 08375-000 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 2012.8446 - Fax: (11) 2017.2416
Celulares de Plantão: (11) 7283.6478 / 7283.6516

São Miguel Paulista

Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - São Miguel Paulista
CEP: 08060-150 - São Paulo/SP
Tels.: (11) 2956.9961 / 2956.5757 - Fax: (11) 2956.6077
Celulares de Plantão: (11) 7283.6529 / 7283.6537

Sapopemba

Rua José de Queiroz Matos, 216 - Sapopemba
CEP: 03922-040 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 2702.9628 - Fax: (11) 2143.2827
Celulares de Plantão: (11) 7283.6542 / 7283.6521

Vila Prudente

Rua Elídia Maria de Jesus, 42 - Vila Prudente
CEP: 03156-290 - São Paulo/SP
Tels.: (11) 2918.0271 / 2301.3254 - Fax: (11) 2918.0369
Celulares de Plantão: (11) 7283.6473 / 7283.6472

ZONA NORTE

Casa Verde

Av. Ordem e Progresso, 100 - Casa Verde
CEP: 02518-130 - São Paulo/SP
Tel./Fax: (11) 2813.3282
Celulares de Plantão: (11) 7283.6574 / 7283.6532

Freguesia do Ó

Rua Conde de Barca, 69 - Freguesia do Ó

CEP: 02840-010 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3999.1745 - Fax: (11) 3998.7651

Celulares de Plantão: (11) 7283.6480 / 7283.6712

Jaçanã

Rua Benjamim Pereira, 925 - Jaçanã

CEP: 02274-001 - São Paulo/SP

Tels.: (11) 2241.9910 / 2243.4522 - Fax: (11) 2243.1582

Celulares de Plantão: (11) 7283.6527 / 7283.6549

Santana

Av. Tucuruvi, 808 - 2º and. - sala 229 - Santana

CEP: 02304-002 - São Paulo/SP

Tels.: (11) 2981.7770 / 2987.3844 (R.142)

Fax: (11) 2981.4496

Celulares de Plantão: (11) 7283.6476 / 7283.6563

Vila Maria

Rua General Mendes, 111 - Vila Maria

CEP: 02127-020 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 2967.8093 - Fax: (11) 2967.8094

Celulares de Plantão: (11) 7283.6479 / 9615.2971

ZONA OESTE

Butantã

Rua Salvador Risoléu, 231 - Butantã

CEP: 05536-020 - São Paulo/SP

Tels: (11) 3397.4581 / 3397.4582 / 3397.4583

Fax: (11) 3397.4586

Celulares de Plantão: (11) 7283.6298 / 7283.6488

Lapa

Rua Guaicurus, 1000 - sala 52 - Água Branca

CEP: 05033-000 - São Paulo/SP

Tels.: (11) 3864.1167 / 3864.5365 - Fax: (11) 3672.8409

Celulares de Plantão: (11) 7283.6536 / 7283.6526

Perus

Rua Padre Manoel Campelo, 156 - Perus

CEP: 05206-020 - São Paulo/SP

Tels.: (11) 3917.0823 / 3917.2184 - Fax: (11) 3915.3000

Celulares de Plantão: (11) 9618.8044 / 9618.3766

Pinheiros

Rua Professor Frederico Hermann Júnior, 595 - Pinheiros

CEP: 05459-010 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3095.9525 - Fax: (11) 3032.1345

Celulares de Plantão: (11) 7283.6523 / 7283.6485

Pirituba

Av. Mutinga, 1425 - Pirituba

CEP: 05110-000 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3904.8742 - Fax: (11) 3904.3344

Celulares de Plantão: (11) 7283.6520 / 7283.6538

ZONA SUL

Campo Limpo

Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 - Jardim Laranjal

CEP: 05763-470 - São Paulo/SP

Tels.: (11) 3397.0614 / 3397.0615 / 3397.0616

Fax: (11) 5512.8026

Celulares de Plantão: (11) 7283.6524 / 7283.6482

Capela do Socorro

Rua Cassiano dos Santos, 270/499 - Jardim Clíper

CEP: 04827-110 - São Paulo/SP

Tels.: (11) 5660.7731 / 5667.5876 - Fax: (11) 5667.4619

Celular de Plantão: (11) 7283.6547 / 7283.6531

Cidade Ademar

Rua Yervant Kissajikian, 416 - Cidade Ademar

CEP: 04657-000 - São Paulo/SP

Tels.: (11) 5566.3931 / 5670.7029 - Fax (11) 5671.6847

Celular de Plantão: (11) 7283.6558 / 7283.6540

Grajaú

Rua José Quaresma Júnior, 2 - Grajaú

CEP: 04843-600 - São Paulo/SP

Tels.: (11) 5925.1177 / 5924.3614 - Fax: (11) 5924.3922

Celular de Plantão: (11) 7283.6697 / 7283.6481

Ipiranga

Rua Almirante Lobo, 495 - Ipiranga

CEP: 04212-000 - São Paulo/SP

Tels.: (11) 2061.2010 / 2063.8733 - Fax: (11) 2068.1607

Celulares de Plantão: (11) 7283.6548 / 7283.6571

Jabaquara

Av. Engenheiro George Corbisier, 839 - Jabaquara

CEP: 04345-000 - São Paulo/SP

Tels.: (11) 5021.6868 / 5021.5151 - Fax: (11) 5021.6509

Celulares de Plantão: (11) 7283.6694 / 7283.6579

Jardim São Luiz

Rua Jean de Brienne, 25 - Jardim São Luiz

CEP: 05816-170 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 5518.3033 - Fax: (11) 5518.3094

Celulares de Plantão: (11) 7283.6682 / 7431.8173

M'Boi Mirim

Av. Guarapiranga, 1265 - Parque Alves de Lima

CEP: 04902-015 - São Paulo/SP

Tel./Fax: (11) 3396.8462

Celulares de Plantão: (11) 7283.6701 / 7431.8408

Parelheiros

Rua Tomás Sandrino, 108 - Parelheiros

CEP: 04888-030 - São Paulo/SP

Tel: (11) 5921.2546 - Fax: (11) 5921.9925

Celular de Plantão: (11) 7283.6598 / 7283.6691

Santo Amaro

Rua Padre José de Anchieta, 646 - Santo Amaro

CEP: 04742-000 - São Paulo/SP

Tels.: (11) 5548.2382 / 5686.0628 - Fax: (11) 5686.2312

Celulares de Plantão: (11) 7283.6557 / 7283.6615

Vila Mariana

Rua Botucatu, 959 - Vila Clementino

CEP: 04.023-062 - São Paulo/SP

Tels.: (11) 5084.1739 / 5081.6132 - Fax: (11) 5539.4552

Celulares de Plantão: (11) 7283.6518 / 7283.6534

artgraph
serviços gráficos ltda.

Rua Alexandre Levi, 183 - Cambuci
CEP 01520-000 - São Paulo - SP
Tels: 11 3399-2272 / 3271-3831 / 3275-3193
artgraph@artgraph.net
www.artgraph.net

